

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/10/2024

Thiago Mattos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 190/2024

Empresa/Interessado: Maria Isabel Reis de Araújo		
Endereço p/correspondência: Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 11, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].092 [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (98) 98 [REDACTED]-20 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]@ [REDACTED].com	
Processo n.º: 24765/2023-97	ASV decorrente da LI N.º: 085/2024	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319682	Área a ser suprimida: 32,4100 ha	
Registro No IPAAM: 1007.2321	Compensação Ambiental: NA.	
Nome do Empreendimento: Parque Real 1		
Atividade Principal: Loteamento.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, em uma área de 32,4100 ha, para a implantação do Loteamento denominado "Chácaras Parque Real 1ª Etapa", localizado na Rodovia Manuel Urbano (AM-070), KM 08, Iranduba/AM.		
Volumetria autorizada (dados do inventário florestal): 10228,0496 st.		
Obs: Foi realizado Inventário Florestal Amostral		
Potencial Poluidor/Degradador: ----	Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230420630 (Chave: DZ56A)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Maria Isabel Reis de Araújo	
CPF/CNPJ: [REDACTED].092 [REDACTED]	Área do Imóvel: 48,6481 ha
Localização: Rodovia Manoel Urbano (AM-070) km 08, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.	

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
V8	3° 11' 3,774" S	60° 9' 16,962" W	V10	3° 11' 37,956" S	60° 9' 12,486" W
V7	3° 11' 3,693" S	60° 9' 14,644" W	V9	3° 11' 37,979" S	60° 9' 13,133" W
V6	3° 11' 4,180" S	60° 9' 14,627" W	V23	3° 11' 38,629" S	60° 9' 13,110" W
V5	3° 11' 4,102" S	60° 9' 12,395" W	V22	3° 11' 38,640" S	60° 9' 13,434" W
V4	3° 11' 4,590" S	60° 9' 12,378" W	V21	3° 11' 39,615" S	60° 9' 13,400" W
V3	3° 11' 4,510" S	60° 9' 10,082" W	V20	3° 11' 39,649" S	60° 9' 14,370" W
V2	3° 11' 4,997" S	60° 9' 10,065" W	V19	3° 11' 41,600" S	60° 9' 14,303" W
V1	3° 11' 4,885" S	60° 9' 6,863" W	V18	3° 11' 41,610" S	60° 9' 14,594" W
V11	3° 11' 37,120" S	60° 9' 5,726" W	V17	3° 11' 41,643" S	60° 9' 15,521" W

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 190/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 24765/2023-97, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), deacordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) ea Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documentode Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. **Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;**